

ATOS

ATO REGULAMENTAR Nº 16/2015

Dispõe sobre a Política de Comunicação Institucional Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 8º, da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os princípios e as diretrizes da Política de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Maranhão perante a sociedade a transparência da gestão e das ações desenvolvidas pelo Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a política de Comunicação do CNMP, a ser definida e considerando a Lei de Acesso dos princípios que regem a Lei de Acesso a Informação nº 12527/2011;

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a formação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma do presente Ato.

Art. 2º A Política de Comunicação Institucional objetiva orientar as ações e serviços referentes ao exercício das funções institucionais, fundamentados nos seguintes princípios:

I - O direito à informação é fundamental à formação e à sustentação da sociedade democrática, e a comunicação é imprescindível ao compromisso com a transparência que deve conduzir a gestão pública;

II - A atuação do Ministério Público é pública, cabendo aos seus membros e servidores informar tanto sobre as ações e atividades desenvolvidas quanto sobre seus resultados nas diferentes áreas e nos setores em que atua;

III - No âmbito da atuação institucional, a comunicação rege-se pelos princípios constitucionais que orientam a administração pública - a legalidade, a publicidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência - sem prejuízo do seu compromisso com a verdade, a objetividade e a clareza da informação, a prevalência do interesse público sobre o privado e o respeito aos direitos, especialmente os que preservam a intimidade, a honra, a imagem e a presunção da inocência;

IV - A comunicação garante a transparência das ações, exigidas em todas as fases da gestão pública, motivo pelo qual se deve considerá-las na sua inteireza, não as fragmentando para atender a interesses pontuais e particulares;

V - A interação e a sintonia entre os diversos órgãos e sistemas de comunicação são fatores que contribuem para a segurança e a objetividade das informações, potencializando-se os benefícios à sociedade;

VI - A comunicação, além de informativa, deverá ter caráter pedagógico, contribuindo para a difusão e afirmação dos valores éticos e para o incremento da cidadania;

VII - A Coordenadoria de Comunicação tem função estratégica para manter a adequada imagem institucional, devendo esta, quando possível, ser consultada quanto à tomada de decisões e seus possíveis efeitos na imagem institucional.

VIII- A comunicação é atividade institucional regida pelo princípio da impessoalidade, orientada por critérios profissionais e incorporada às atividades formais e permanentes do Ministério Público, tanto pelo ponto de vista de sua finalidade e quanto de gestão, observado o seguinte:

a) Todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão por membros e/ou servidores, cujo objetivo e conteúdo tenha pertinência com a atividade e atuação funcional, independentemente da natureza ou da hierarquia do órgão que a patrocine, submetem-se à política de comunicação institucional estabelecida neste Ato, vedadas, neste contexto, iniciativas personalistas ou divorciadas dos princípios e das diretrizes oficiais;

b) A assessoria de comunicação é atividade institucional, sendo vedada sua delegação a empresas privadas ou profissionais desvinculados do Ministério Público do Estado do Maranhão razão pela qual a Instituição manterá uma Coordenadoria de Comunicação integrada por profissionais das várias áreas da Comunicação Social, entre servidores do Ministério Público;

c) A Coordenadoria de Comunicação é o setor responsável por auxiliar membros e servidores no contato com a imprensa, para efeito de divulgação das ações institucionais e só atuará na veiculação de informações de interesse exclusivamente institucional;

d) Ao utilizar mídias sociais, membros e servidores devem considerar sua condição de agentes públicos e suas responsabilidades político-institucionais não esquecendo de que, nesse segmento de mídia, as figuras privada e pública se confundem, motivo pelo qual devem adequar sua postura e sua linguagem aos padrões compatíveis com dignidade do cargo e os compromissos da instituição.

Art. 3º - As ações e os produtos de comunicação devem guardar fidelidade e harmonia com a política oficial de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, guiando-se pelas seguintes diretrizes:

I - Submetem-se à Política de Comunicação qualquer iniciativa ou produto de comunicação ações e medidas implementadas no exercício de atribuições institucionais, em qualquer mídia ou veículo, desenvolvidos pelos membros, servidores ou diretamente pela Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão;

II - Quando falam sobre sua atuação, por meio de qualquer mídia ou em ambiente de acesso público, o membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, deve orientar-se pela política de comunicação oficial;

III - As opiniões pessoais deverão ser manifestadas fora dos ambientes de comunicação do Ministério Público, devidamente identificadas e assinadas, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores;

IV - Os membros e servidores da instituição devem propiciar informações sobre atividades e ações desenvolvidas, além de apresentar os resultados delas decorrentes, sendo facultado avaliar, à luz do interesse público e das garantias fundamentais, o momento e a forma mais adequados de divulgação, sem prejuízo de outros regramentos ditados pela lei, pela ética e pelo bom senso, observado o seguinte:

a) Na divulgação do ajuizamento de ações, deve-se esclarecer que o Ministério Público atua como parte e, como tal, a ele é proibido antecipar juízos acerca do resultado final do processo;

b) Merecem ser divulgadas as decisões judiciais que tragam alteração efetiva em ações movidas pelo Ministério Público sempre que encerrarem relevante interesse público e/ou se prestarem ao desestímulo a condutas prejudiciais à sociedade, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

c) É recomendável a divulgação de medidas de ajustes de conduta e Recomendações que refletirem equacionamento de questão de relevante interesse público e/ou social;

d) Como regra, deve-se evitar a divulgação de atos inerentes a procedimentos investigatórios em curso, salvo quando tiverem por objeto fato de domínio público gerador de clamor ou inquietação sociais, hipótese em que a informação deve ser objetiva e se restringir às medidas adotadas, sem adiantar juízos ou providências futuras;

e) É recomendável o atendimento aos profissionais de imprensa no exercício regular de sua profissão, ainda que seja apenas para justificar a impossibilidade de fornecer a informação solicitada, utilizando-se a Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Maranhão como intermediadora nesse processo;

f) No repasse de informações à imprensa, além do interesse institucional, é importante considerar valores e premissas que regem a atividade jornalística, devidamente avaliados e recomendados pela Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão;

V - A comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão deve colocar ao alcance da sociedade, em linguagem acessível, informações completas, precisas e verdadeiras, com qualidade e formato adequados aos diferentes públicos que por ela possam ser atingidos, motivo pelo qual:

a) Os instrumentos a serem utilizados devem ser selecionados de acordo com o interesse público e levar em conta as condições culturais, sociais e econômicas dos destinatários a serem atingidos;

b) As informações de interesse geral, divulgadas por iniciativa do Ministério Público do Estado do Maranhão, devem ser colocadas à disposição de todos os veículos de comunicação interessados e legitimados a operar;

c) As entrevistas coletivas devem ser utilizadas, preferencialmente, para esclarecer fatos ou situações de clamor público ou de reconhecido e relevante interesse social que tenham relação direta com a área de atuação do Ministério Público, com a cautela de não expor membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão a constrangimentos ou desgastes e de não prejudicar investigações ou processos eventualmente em curso;

d) As notas oficiais, de emissão preferencial da Procuradoria-Geral de Justiça ou por sua delegação, devem ser utilizadas com cautela e quando a posição institucional ou o esclarecimento dos fatos veiculados na mídia reclamarem reforço de argumento ou de informação;

e) As redes e mídias sociais são canais diretos de comunicação e de relacionamento com os diferentes públicos da sociedade e sua utilização deve observar os mesmos princípios e diretrizes aplicáveis ao funcionamento destes, conforme o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público;

f) Na concepção e na montagem de campanhas e/ou peças de comunicação para qualquer mídia, deverá ser observada, quando da utilização de fotos, vídeos, ilustrações, sons, imagens e texto, o respeito aos princípios da dignidade humana e a não violação de direitos de imagem ou autoria e sua origem deve ser creditada nas peças em que forem utilizadas;

VI - A comunicação interna é condição para a plena integração dos valores humanos e profissionais inerentes aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão e o estímulo ao desenvolvimento das atividades institucionais, indispensáveis à consecução dos objetivos de gestão, ficando estabelecido:

a) O correio eletrônico (e-mail), baseado no domínio mpma.mp.br, é reconhecido como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do qual serão efetuadas todas comunicações oficiais entre órgãos, membros e servidores;

b) A Intranet do Ministério Público do Estado do Maranhão é veículo oficial de divulgação interna, destinado à execução, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades oficiais entre órgãos, membros e servidores;

c) A divulgação de informações de interesse restrito dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão será efetivada na Intranet da instituição, cabendo à Administração Superior deliberar sobre o acesso ao seu conteúdo;

d) A utilização do e-mail institucional destina-se exclusivamente à divulgação de informações e conteúdos de interesse público e institucional, vedado, o uso para o envio e a troca de textos e conteúdos ofensivos aos direitos humanos ou de natureza pornográfica e/ou comercial e para jogos, formas de entretenimento e finalidades fora do rol das atividades regulares do Ministério Público, sem prejuízo da observância das disposições do Ato Regulamentar Conjunto n.º 04/2014, que disciplina a utilização do e-mail institucional;

VII - A Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão, deve ser adequadamente estruturada e com pessoal especializado, preferencialmente, concursado e estável, visando viabilizar uma política oficial de comunicação consistente e eficaz, harmonizada com os princípios constitucionais que regem o Ministério Público, devendo-se observar:

a) A área de comunicação contará, na sua estrutura, com profissionais cuja gama de conhecimentos permita atender às demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas áreas de sua atuação funcional e deverá colaborar no planejamento e na execução de campanhas, projetos e produtos institucionais;

b) A Coordenaria de Comunicação terá servidores para exercer atividades de cunho administrativo, possibilitando que os profissionais de comunicação possam se dedicar às atividades de cunho especializado, potencializando assim os resultados alcançados pelas campanhas e produtos institucionais porventura executados;

c) O Ministério Público do Estado do Maranhão deverá vincular, anualmente, no seu orçamento, recursos suficientes ao implemento e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

d) A Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão definirá indicadores que permitam avaliar os resultados de seu trabalho e, se for o caso, aperfeiçoar as formas de divulgação das atividades e ações institucionais, aferindo, inclusive, a partir de critérios objetivos e científicos, o conceito do Ministério Público na sociedade, na base territorial onde atua;

e) A Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão deverá promover, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público, ações voltadas à qualificação dos membros e servidores da instituição para aperfeiçoar a comunicação e o relacionamento com a imprensa e a sociedade.

f) O Ministério Público do Estado do Maranhão deverá garantir treinamentos e capacitações específicas aos servidores da Coordenadoria de Comunicação;

g) A Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão poderá acompanhar vistorias e atividades similares, destacando que os profissionais da Comunicação não tem função pericial, não sendo dela a responsabilidade pela produção de fotografias não jornalísticas durante estas atividades.

h) A Coordenadoria de Comunicação ao ser chamada a acompanhar operações realizadas em estabelecimentos prisionais ou demais atividades de caráter policial (apreensões, prisões, dentre outras), os profissionais da Coordenadoria de Comunicação deverão avaliar, em conjunto com a Secretaria para Assuntos Institucionais e a Coordenadoria de Segurança Institucional, os riscos e as medidas especiais de segurança para decidir se a demanda será atendida e qual o Protocolo a ser realizado.

i) Para o desempenho de outras inspeções e visitas que tenham risco em potencial, a Coordenadoria de Comunicação poderá solicitar a avaliação e auxílio de outros setores da Procuradoria-geral de Justiça para decidir sobre a realização do trabalho.

Art 4º A Coordenadoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão elaborará o Manual de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, detalhando procedimentos e as atividades previstas, no plano de metas, cumprindo o Planejamento Estratégico da Instituição.

Art 5º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2015.

REGINA LÚCIA ALMEIDA DE ROCHA
Procuradora-geral de Justiça